



São Bento do Sul, 13 de junho de 2016.

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao Requerimento de Informação nº 300/2016, encaminhado pelo Presidente - Vereador Edimar Geraldo Salomon, encaminho em anexo documento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fernando Tureck
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul - SC

0856 3464206 16:22 00034



São Bento do Sul, 02 de junho de 2016

Memorando SEMED 114/2016

Prezado Senhor Pedro Ivo;

Em relação ao Memorando nº 300/2016/GAPRE, cumpre-nos informar que o Projeto Travessia esteve suspenso do início deste ano letivo até o mês de maio por contenções de custo decorrentes da redução na arrecadação municipal. Enfatizamos que, conforme artigo 6 do Decreto Municipal 1.140/2015, está fora do prazo de atuação, somente o Projeto Travessia que atende os alunos de 3ª a 5º anos e 7º ao 9º anos e dentro do prazo o atendimento dos alunos do 2º e 6º anos:

“Art. 6º O funcionamento do Projeto Travessia se dará nos seguintes períodos:

I - A partir do segundo semestre letivo, para alunos do 2º e 6º anos do Ensino Fundamental;

II - No início do ano letivo, para alunos de 3º a 5º e de 7º a 9º anos do Ensino Fundamental, desde que haja demanda - observados os registros de Conselhos de Classe anteriores - profissional habilitado disponível na Unidade Escolar e espaço físico.

Parágrafo único. O atendimento aos educandos no Projeto Travessia será encerrado no último dia letivo do mês de novembro de cada ano.”

Informamos ainda, que ainda neste mês de junho o Projeto Travessia retornará às suas atividades normais em todas as escolas de ensino fundamental desde que a demanda mínima seja atingida, conforme Decreto Municipal 1.140/2015, artigo 4:

“Art. 4º Para abertura de turmas do Projeto Travessia - Etapas I e II, será necessário no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) alunos encaminhados, desde que haja espaço físico adequado na Unidade Escolar.

§ 1º Para a formação das turmas, o agrupamento de alunos se dará, preferencialmente, de acordo com os ciclos de escolaridades, entendidos conforme segue:

a) Ciclo I: 2º e 3º anos;

b) Ciclo II: 4º e 5º anos;

c) Ciclo III: 6º e 7º anos;

d) Ciclo IV: 8º e 9º anos.

§ 2º Não havendo a quantidade mínima de alunos para abertura de turma, os alunos deverão ser encaminhados para o Projeto Travessia correspondente na Unidade Escolar mais próxima.

§ 3º Poderão ser ligados alunos ao Projeto a qualquer momento, desde que atendam aos critérios previstos nesta normativa.

§ 4º Havendo a redução no número de alunos no decorrer do ano e não haja alunos para reposição, o Projeto poderá ser mantido, para que não haja prejuízo aos demais.”



Vale acrescentar que tanto não é ideal desta Secretaria e tampouco desta municipalidade encerrar as atividades do Projeto Travessia, que foi em 2015 que ocorreu a homologação da Resolução do Conselho Municipal de Educação que normatizou o funcionamento do Projeto Travessia – Resolução nº 65 do CME, homologado pelo Decreto Municipal 1.140/2015.

Julgando haver elucidado a arguição imposta, apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

ALCIONE TERESINHA HINKE
Secretária de Educação

Sr.

PEDRO IVO DIENER
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de São Bento do Sul